

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 65 DO LIVRO 266 A DO CARTÓRIO NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO NO PORTO

A  
Falcão  
R.  
F7

**Estatutos por que se rege a sociedade desportiva**  
**« FUTEBOL CLUBE DA FOZ – Futebol, SAD »**

CAPÍTULO I

FIRMA, NATUREZA, SEDE E OBJECTO SOCIAL

Artigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adota a firma «Futebol Clube da Foz – Futebol, SAD».

Artigo Segundo

(Natureza jurídica)

1. A sociedade é uma sociedade anónima desportiva e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da associação desportiva «Futebol Clube da Foz», nos termos do disposto pela alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de Abril).
2. O «Futebol Clube da Foz» é, para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador.
3. A sociedade representa ou sucede à associação desportiva «Futebol Clube da Foz» em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a UEFA, a FIFA e em todas as demais que venham a ser estabelecidas por Protocolo entre a sociedade e o Clube Fundador, no âmbito da competição desportiva na modalidade de futebol.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A sede social é no Campo da Ervilha – Rua do Crasto S/N, 4150-244 freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Concelho do Porto.
2. O Conselho de Administração poderá também, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação tidas por convenientes, em território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Quarto

##### (Objeto social)

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições amadoras de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva amadora da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos, bem como quaisquer atividades comerciais relacionadas com o presente objeto.
2. Com exceção da participação em sociedades desportivas que se dediquem à mesma modalidade, a sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do seu objeto, constituídas ou a constituir, de direito nacional ou estrangeiro, reguladas pela lei geral ou por leis especiais.
3. A sociedade pode ainda, por si, ou em associação com outras pessoas jurídicas para, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente.

#### CAPITULO II

##### CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E DÍVIDA

#### Artigo Quinto

##### (Capital social e ações)

1. O capital social é de EUR 50.000,00 (cinquenta mil Euros), sendo representado por 50.000 (cinquenta mil) ações com o valor nominal unitário de um euro cada uma.
2. A totalidade do capital social é realizado em dinheiro.
3. Nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 10/2013 de 25 de Janeiro, a realização, em dinheiro, de EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil Euros) do capital social da sociedade é diferida pelo prazo de dois anos, na proporção do capital social subscrito por cada acionista.
4. As ações representativas do capital social da sociedade são nominativas.
5. São ações da categoria «A» as subscritas diretamente pelo Clube Fundador e ações da categoria «B» as subscritas por outras pessoas jurídicas.
6. As ações da categoria «A» só mantêm essa qualidade enquanto na propriedade plena do Clube Fundador.

7. As ações da categoria «A» convertem-se automaticamente em ações de categoria «B» no caso de alienação a acionistas ou terceiros, extinguindo-se todos os direitos especiais a elas inerentes, sem necessidade de consentimento.

8. As ações que o Clube Fundador adquira a título de propriedade passam a ser da categoria «A».

#### Artigo Sexto

(Direito de preferência)

1. É conferido ao Clube Fundador e demais acionistas titulares das ações da categoria «B», nos termos do artigo 328º, n.º 2, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, um direito de preferência na alienação de quaisquer ações da sociedade.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência é obrigação dos acionistas que pretendam transmitir as suas ações, comunicar, por escrito, aos demais acionistas a transmissão pretendida, com indicação do número de ações a transmitir, do nome do adquirente, do preço da alienação e das condições ajustadas para o seu pagamento.

3. O exercício do direito de preferência deverá ser exercido pelo acionista preferente em prazo não inferior a trinta dias, após receção da comunicação referida no número anterior.

4. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a preferência seja exercida, tornar-se-á livre a transmissão das ações, sem prejuízo da participação mínima do Clube Fundador prevista no artigo 23.º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro.

5. O presente artigo deve ser transcrito nos títulos ou nas contas de registo das ações.

#### Artigo Sétimo

(Forma de representação das ações)

1. As ações representativas do capital social da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.

2. Quando tituladas, poderão as ações ser representadas pela emissão de títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos, mil e de múltiplos de mil ações.

3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade designados para o efeito.

4. Os títulos ficarão depositados na sede da sociedade e esta emitirá um certificado comprovando a qualidade de acionista, a não ser que estes procedimentos sejam recusados por declaração remetida pelo acionista interessado à sociedade.

5. Fica desde já autorizada a emissão de ações escriturais ou a conversão de ações tituladas em ações escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

### Artigo Oitavo

(Amortização de ações)

1. Independentemente do consentimento dos respetivos titulares, a sociedade poderá deliberar a amortização das ações, exceto as da categoria A, sempre que:
  - a) As ações forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da Sociedade;
  - b) Os respetivos titulares tenham causado, intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos à Sociedade ou a outros acionistas;
  - c) Os respetivos titulares, adotem um comportamento, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, que lhe cause ou possa vir a causar, prejuízos relevantes;
  - d) For declarada a insolvência de qualquer acionista;
2. A amortização prevista neste artigo, implica a redução do capital social da Sociedade, correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a extinção destas.
3. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela Administração aos acionistas titulares das ações amortizadas.
4. A amortização efetuar-se-á pelo valor contabilístico das ações decorrente do último balanço aprovado, podendo o respetivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.
5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de 180 dias, subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais acionistas.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS SOCIAIS

##### Artigo Nono

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO A – ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo Décimo

(Participação, Representação e Direito de Voto)

1. Têm direito a participar na Assembleia Geral os acionistas que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto.
2. A comprovação da qualidade de acionista faz-se, no caso das ações serem escriturais, através do comprovativo do registo em seu nome em conta de valores mobiliários e, se

tituladas, averbadas ou depositadas em seu nome nos registos da sociedade ou numa instituição financeira, pelo menos três dias antes da data designada para a Assembleia.

3. A cada cem ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número anterior podendo os acionistas com ações inferiores ao numero mínimo para terem direito a voto coligarem-se para terem direito a voto, ou nomearem representante comum para os representar na Assembleia.

4. Os acionistas só poderão participar na Assembleia Geral se comparecerem pessoalmente ou comunicarem a identidade do seu representante, por escrito, até ao dia da sua realização mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa.

5. O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica às assembleias universais.

6. Os acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar voluntariamente na Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro acionista ou por um membro do Conselho de Administração.

7. O instrumento de representação referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sociedade até ao dia útil imediatamente anterior à data designada para a reunião da assembleia.

8. As pessoas singulares que representem os acionistas que sejam pessoas coletivas, incluindo o Clube Fundador, deverão comprovar junto da sociedade essa qualidade, no prazo previsto no número anterior.

9. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

#### Artigo Décimo Primeiro

(Convocação e reuniões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo envio da respetiva convocatória através de cartas registadas, expedidas pelo menos trinta dias antes da data da reunião da assembleia.

2. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, para aprovar o orçamento da sociedade e, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem conveniente e solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa, ou quando tal reunião for requerida pelo Clube Fundador ou por um ou mais acionistas que sejam titulares de ações correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

3. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da sociedade, exceto quando os acionistas acordem de forma diferente.

#### Artigo Décimo Segundo

(Quórum)

A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que esteja devidamente presentes ou representados acionistas titulares de ações da categoria «A».

#### Artigo Décimo Terceiro

(Deliberações sociais)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. De acordo com o artigo 23.º, número 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro, é necessária a emissão em sentido favorável dos votos correspondentes às ações da categoria «A» para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- (a) Fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- (b) Mudança da localização da sede;
- (c) Alteração aos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento

#### Artigo Décimo Quarto

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, podendo ter ou não um Suplente.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral.

### SECÇÃO B – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo Décimo Quinto

(Composição e organização)

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, acionistas ou não, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

2. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo acionista titular das ações da categoria «A».

#### Artigo Décimo Sexto

(Eleição)

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no número dois do artigo anterior e nos números seguintes.

2. A eleição dos membros do Conselho de Administração respeitará a designação feita pelo Clube Fundador, que, com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data de realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização de tal Assembleia, se esta for universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício, indicará o membro por si designado para o exercício do cargo.

#### Artigo Décimo Sétimo

##### (Atribuições)

1. Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:

- (a) Representação externa da sociedade;
- (b) Aprovação e alteração do orçamento anual a submeter à Assembleia Geral nos termos do Artigo Décimo, n.º 2 a), destes Estatutos;
- (c) Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão e de trespasses;
- (d) Constituição e dissolução de sociedades comerciais;
- (e) Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade;
- (f) Realização de investimentos;
- (g) Contratação de financiamentos de qualquer natureza e contração de dívida bancária pela sociedade ou emissão de garantias, salvo se previsto no orçamento anual;
- (h) Pagamento e reembolso de créditos a acionistas;
- (i) Alteração de quaisquer práticas contabilísticas;
- (j) Nomeação de auditores externos e sua demissão, salvo se tal competência estiver atribuída à assembleia geral;
- (k) Aprovação de contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral;
- (l) Distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros;
- (m) Política de recursos humanos, estratégia de comunicação, posicionamento no mercado e estratégia;

- (n) Assinatura, alteração ou rescisão de contratos de trabalho desportivo com jogadores de futebol;
- (o) Transferências temporárias e/ou definitivas, e aquisição de jogadores de futebol para a equipa de futebol sénior da sociedade, bem como a venda de direitos de imagem dos mesmos.
- (p) Contratação e despedimento de quaisquer membros da equipa técnica da equipa de futebol sénior da sociedade, e da equipa de futebol Júnior;
- (q) Contratação e despedimento de quaisquer jogadores amadores ou profissionais da sociedade;
- (q) Contratação e despedimento de quaisquer membros do *staff* afetos às equipas de futebol da sociedade.

2. Carecem de autorização prévia da Assembleia Geral os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis.

#### Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por mês, na primeira sexta-feira do mês respetivo, na sede social e à hora que for definida na primeira reunião do Conselho, e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou outros dois administradores o convoquem, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado.
2. Para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, a convocatória deverá ser enviada por meio de telefax, correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção a cada um dos administradores e ao Fiscal Único, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da reunião.
3. Qualquer administrador pode pedir em reunião do Conselho de Administração a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos que não constavam da convocação, desde que aceites por maioria simples.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente onde se deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, a mencionar na ata e a arquivar; cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez, nem um administrador poderá representar mais de dois outros.
5. É permitido o voto por correspondência.
6. O Conselho delibera em reunião desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e tais deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores

presentes, representados e dos que votem por correspondência, não sendo contadas as abstenções, sem prejuízo do disposto pelos números quatro, cinco e seis do artigo décimo quinto destes Estatutos.

7. O Conselho pode ainda tomar deliberações unânimes registadas em documento escrito ou adotadas em reunião universal, assinadas por todos os administradores ou seus representantes.

8. O Conselho de Administração, e os seus membros individualmente considerados, serão considerados incompetentes, devendo abster-se de tomar qualquer ato ou deliberação, sobre as matérias que estejam reservadas à competência da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.

9. As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria, devendo as deliberações relativas a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do Clube Fundador e adotados pela sociedade, desde o seu emblema ao seu equipamento, contar obrigatoriamente com a aprovação do administrador nomeado pelo Clube Fundador.

#### Artigo Décimo Nono

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração;
- c) Por um só administrador, quando se trate de ato especificamente aprovado por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- d) Por um procurador mediante instrumento para a prática de actos determinados.

2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

#### Artigo Vigésimo

(Remunerações)

Cada um dos membros do Conselho de Administração com funções executivas poderá ser remunerado de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por uma maioria de dois terços dos acionistas.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

(Caução)

Os administradores caucionarão ou não a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo em conformidade com deliberação da Assembleia Geral que os designar ou eleger, ou,

na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

### SECÇÃO C – FISCAL ÚNICO

#### Artigo Vigésimo Segundo

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá um suplente.
2. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Artigo Vigésimo Terceiro

(Remuneração)

O Fiscal Único será remunerado ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o designar.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo Vigésimo Quarto

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais durará dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

#### Artigo Vigésimo Quinto

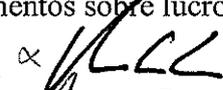
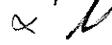
(Exercício social)

A sociedade adota um exercício social não coincidente com o ano civil, que se inicia em um de Julho de cada ano e conclui-se no dia trinta de Junho do ano civil seguinte.

#### Artigo Vigésimo Sexto

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente lhes destinar por maioria simples, respeitadas as restrições legais e estatutárias.
2. O Conselho de Administração, autorizado pelo Fiscal Único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, desde que observados os pressupostos da lei.

✗   
✗   
✗ 

✗ 

✗ 

